

REGULAMENTO

DO SECRETARIADO DE MULHERES DA CSPLP - COMUNIDADE SINDICAL DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (SM-CSPLP)

Artigo 1º **Natureza e Constituição**

O Secretariado de Mulheres da CSPLP - Confederação Sindical dos Países de Língua Portuguesa, adiante designado por SM-CSPLP, é a organização específica constituída pelas representantes sindicais indicadas e/ou eleitas pelas confederações e/ou centrais sindicais constituintes da CSPLP, nos termos previstos no artigo 19º dos Estatutos da CSPLP, com vista à promoção da emancipação e do empoderamento das mulheres e à sua intervenção sindical na defesa da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho e na sociedade.

Artigo 2º **Sede**

O SM-CSPLP funcionará na sede da CSPLP em articulação com o País que tenha as funções de Coordenação do SM-CSPLP.

Artigo 3º **Objectivos**

Constituem objectivos do SM-CSPLP:

- a) O estreitamento das relações, na área sindical específica da emancipação e efectivação dos direitos das mulheres trabalhadoras;
- b) A afirmação como espaço de debate, cooperação e acção sindical, em torno de questões concretas, tendo em vista a inserção, na acção sindical geral, do combate a todas as formas de discriminação das mulheres e a dinamização da actividade sindical neste domínio;
- c) A concretização da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens, designadamente, no acesso ao emprego, no salário, à formação, assim como a promoção do aumento da participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical e, em particular, nos órgãos de direcção;
- d) O apoio às mulheres trabalhadoras imigrantes, em especial as provenientes dos países lusófonos;
- e) A orientação da sua acção sindical no respeito pelas deliberações tomadas pelos órgãos da CSPLP, sendo responsável perante ela, pela actividade sindical desenvolvida;
- f) A recolha de informação estatística sobre as desigualdades das mulheres trabalhadoras e das mulheres desempregadas no mundo e nos Países membros da CPLP;
- g) A monitorização da aplicação das convenções internacionais sobre as condições de trabalho das mulheres no espaço lusófono;
- h) A criação de um órgão de informação e comunicação, através das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC's), sobre as condições de trabalho das mulheres e os níveis de liberdade sindical;
- i) A criação de um espaço de discussão *on-line* sobre a liberdade sindical, a participação e a inclusão das mulheres nos sindicatos e em cargos sindicais;
- j) A articulação das actividades do SM-CSPLP, com as centrais sindicais nacionais e outras que não sejam da CPLP, no mundo, para a troca de experiências, dentro do princípio da solidariedade sindical e dos Estatutos da CSPLP.

Artigo 4º
Direitos e deveres

Constituem direitos dos membros do SM-CSPLP:

- a) Ser eleita e eleger os membros do Secretariado Permanente do SM-CSPLP, nos termos do presente Regulamento;
- b) Beneficiar da acção desenvolvida pela Confederação em defesa dos interesses económicos, sociais, culturais e científicos comuns a todos os trabalhadores e trabalhadoras considerando os seus interesses específicos;
- c) Participar em todas as discussões e deliberações que lhes digam directamente respeito e ser informada regularmente acerca da actividade desenvolvida pela CSPLP;
- d) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores, junto dos órgãos da CSPLP;
- e) Definir livremente a sua forma de organização e de funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade das trabalhadoras e trabalhadores, da independência, da organização e da gestão democrática das associações sindicais no quadro das orientações da CSPLP;
- f) Desenvolver acções, promover iniciativas e apoiar os órgãos da CSPLP na definição das políticas que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na conciliação entre a vida profissional, familiar e privada e ainda a eliminação de todo o tipo de discriminação e violência em função do sexo;
- g) Aprovar o projecto de Plano de Actividades a ser apresentado ao Secretariado Executivo da CSPLP, bem como apresentar propostas relativas a projectos específicos;
- h) Apoiar a sindicalização e promover a organização das mulheres apoiando, dinamizando e desenvolvendo projectos a curto e a médio prazo, adaptados à realidade de cada país ou região;
- i) Fomentar o debate de ideias sobre problemas sindicais, sociais, económicos, políticos e culturais que possam contribuir para a promoção da igualdade entre os dois sexos;
- j) Desenvolver programas de acção positiva que contribuam para uma mais justa representação das mulheres em lugares de decisão no mercado de trabalho e na vida sindical;
- k) Propor assuntos relativos aos direitos das mulheres para debate e deliberação, ao Secretariado Executivo da CSPLP.

Artigo 5º
Órgãos

São órgãos do SM - CSPLP:

- a) Plenária de Mulheres;
- b) Secretariado de Mulheres;
- c) Comissão Executiva de Mulheres.

Artigo 6º
Plenária de Mulheres

1. A Plenária de Mulheres é composta pelas representantes de cada confederação/central sindical e as suas deliberações serão válidas desde que participem, pelo menos, metade e mais uma, das organizações convocadas.
2. Podem ainda participar as representantes das confederações sectoriais, bem como as representantes mulheres que integrem os órgãos executivos da CSPLP, de acordo com os seus Estatutos.
3. Compete a Plenária de Mulheres:
 - a) Debater todas as questões de interesse geral para as mulheres da CSPLP;
 - b) Participar activamente no funcionamento do SM-CSPLP, de acordo com os direitos e deveres consagrados no artigo 4º deste Regulamento.

4. A Plenária de Mulheres reúne nas vésperas do Congresso da CSPLP, sendo as convocatórias enviadas pelo Secretariado de Mulheres, para os endereços electrónicos de todas organizações com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
5. As deliberações são tomadas preferivelmente por consenso. Não sendo possível, são tomadas por maioria simples, tendo cada confederação/central sindical direito a um voto.
6. As representantes enumeradas no nº 2 do presente artigo, bem como convidadas/os e observadoras/es, não terão direito a voto.

Artigo 7º **Secretariado de Mulheres**

1. Cada confederação/central sindical designará, no início de cada mandato da CSPLP, uma representante para integrar o SM-CSPLP, preferencialmente a responsável ou coordenadora da respectiva organização sindical de mulheres.
2. As confederações/centrais sindicais podem substituir a sua representante, mediante comunicação ao Secretariado da CSPLP.
3. Têm ainda assento no Secretariado de Mulheres, sem direito a voto, as representantes das confederações sectoriais, de acordo com os Estatutos da CSPLP.
4. Compete ao Secretariado de Mulheres:
 - a) Convocar a Plenária de Mulheres;
 - b) Contribuir com orientações para a actuação do SM-CSPLP;
 - c) Participar activamente em todas as realizações do SM-CSPLP;
 - d) Constituir-se em grupos de trabalho, de acordo com os objectivos determinados;
 - e) Eleger a Comissão Executiva de Mulheres de entre os seus membros, bem como os respectivos cargos, competências e responsabilidades, nos termos definidos neste Regulamento e enviar as respectivas convocatórias das reuniões.
5. O Secretariado de Mulheres reúne ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, nas vésperas das reuniões do Secretariado da CSPLP, sendo as convocatórias enviadas para os endereços electrónicos das organizações, com pelo menos, 60 dias de antecedência.
6. As deliberações serão tomadas preferivelmente por consenso. Não sendo possível, serão tomadas por maioria simples. As suas deliberações serão validas desde que participem, pelo menos, metade e mais uma, das convocadas.

Artigo 8º **Comissão Executiva de Mulheres**

1. A Comissão Executiva de Mulheres é constituída por 5 mulheres representantes das confederações/centrais sindicais, de entre os membros do Secretariado de Mulheres, sendo: 1 coordenadora, 1 vice-coordenadora, 1 secretária-executiva e 2 secretárias.
2. Na composição da Comissão Executiva de Mulheres deverão ser assegurados os equilíbrios regionais, respeitando o princípio da rotatividade.
3. Compete, nomeadamente, à Comissão Executiva de Mulheres:
 - a) Garantir a gestão corrente do Secretariado de Mulheres;
 - b) Assegurar a coordenação dos trabalhos nas reuniões do Secretariado de Mulheres;
 - c) Propor o Plano de Actividades a executar no período entre congressos da CSPLP.
4. Compete, especificamente, à Coordenadora:
 - a) Convocar o Secretariado de Mulheres e a sua Comissão Executiva, nos termos do presente Regulamento, incluindo a proposta de Ordem de Trabalhos, a data e o local da reunião, bem como as propostas de documentos respectivos;
 - b) Dirigir as reuniões do Secretariado de Mulheres e da Comissão Executiva de Mulheres;
 - c) Representar o SM-CSPLP em todos os actos de maior relevância para que seja solicitado;
 - d) Participar nas actividades da CSPLP, nomeadamente nas reuniões e iniciativas diversas, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes, de acordo com o consagrado nos Estatutos da CSPLP.

5. A Coordenadora poderá exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos.
6. A vice-Coordenadora substituirá a Coordenadora em todos os seus impedimentos.
7. Compete, especificamente à secretária-executiva:
 - a) Operacionalizar as decisões tomadas pelos órgãos, zelando pela sua correcta efectivação;
 - b) Assessorar e apoiar as responsabilidades e tarefas da Coordenadora;
 - c) Estabelecer os contactos necessários para garantir o funcionamento eficaz do Secretariado de Mulheres e da sua Comissão Executiva.
8. A Comissão Executiva reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se entenda necessário, sendo as convocatórias enviadas para os endereços electrónicos das organizações, com pelo menos, 60 dias de antecedência.
9. As deliberações serão tomadas preferivelmente por consenso. Não sendo possível, são tomadas por maioria simples.

Artigo 9º
Mandato

1. O mandato do SM-CSPLP é de 2 anos, coincidindo com o mandato dos/as eleitos/as pelo Congresso da CSPLP.
2. Em caso excepcional, por impossibilidade de realizar o Congresso da CSPLP, o mandato do SM-CSPLP será prolongado até à realização do Congresso.

Artigo 10º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento, serão discutidos e tratados pelo SM-CSPLP, em ligação com o Secretariado Executivo da CSPLP.

Artigo 11º
Disposições transitórias

Até à aprovação deste Regulamento pelo Congresso da CSPLP, funcionará o Secretariado de Mulheres Provisório, designado pelo III Encontro de Mulheres da CSPLP, realizado em Genebra, na sede da OIT - 6 e 7 de Junho de 2017.